



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004092013

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.856.827/0001-27, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, nesta cidade, neste ato representada pela sua Presidenta, Vereadora Rosemari Almeida, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **RÁDIO EDITORA PICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.665.635/0001-51, situada na Rua Ramiro Barcelos, 1530 Sala 301, nesta cidade, neste ato representada por Marcos Dytz Piccoli, Administrador, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 106774311, CPF n.º 001.437.450-18, residente e domiciliado na rua Matheus Giuliatti, 50, bairro São Bento, Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, a prestação de serviços de veiculação de spot de 30 segundos, com a finalidade de aproximar a comunidade do Legislativo Municipal, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a veicular 295 (duzentas e noventa e cinco) inserções de trinta segundos, na Rádio Viva FM, distribuídos em 05 (cinco) inserções diárias, nas datas de 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 de setembro; 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28 de outubro; 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 de novembro e 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13 de dezembro de 2013, conforme Plano de Mídia aprovado constante no Proc. n.º 039-SI032/13.

CLÁUSULA SEGUNDA: A elaboração da matéria a ser veiculada será de inteira responsabilidade da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, bem como a fiscalização pelo cumprimento nos termos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento vigorará pelo período de 13 de setembro a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA: O valor de cada spot de 30s é de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), perfazendo o total do presente instrumento contratual de **R\$ 5.782,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais)**, com pagamentos mensais conforme número de inserções no referido mês, a ser pago até o 5.º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03 e cópia da GFIP específica com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



identificação de todos os segurados que executaram os serviços e suas respectivas remunerações.

CLÁUSULA SEXTA: À Contratada incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução dos serviços, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Câmara Municipal não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, incidindo, apenas, sobre o período contratual remanescente;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101-3.3.9.0.39.00.0000.00-11 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nesta contratação, o processo de licitação é inexigível, de conformidade com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações (8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Montenegro, 12 de setembro de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Vereadora ROSEMARI ALMEIDA
*Presidenta***

**RÁDIO EDITORA PICOS LTDA.
MARCOS DYTZ PICCOLI
*Administrador***

TESTEMUNHAS:

1. _____
Assinatura/CPF

2. _____
Assinatura/CPF